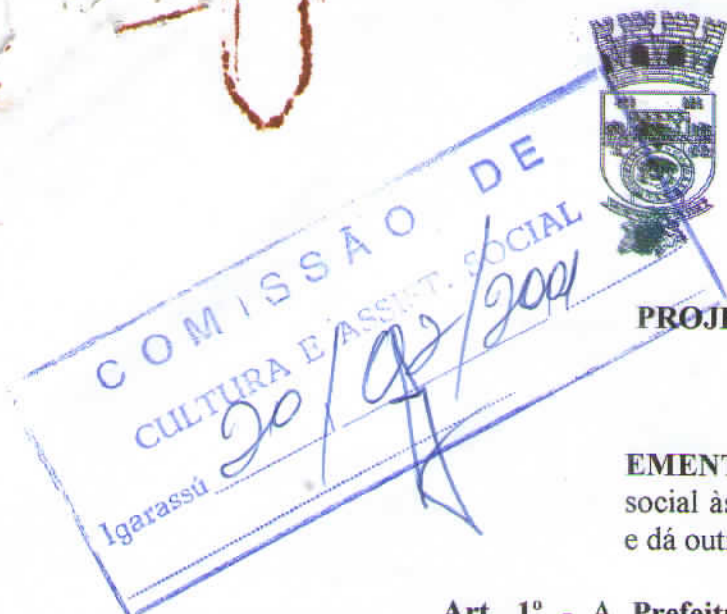




LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20/03/2001

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a política de assistência social às pessoas carentes do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Igarassu promoverá a política de assistência social às pessoas carentes na forma estabelecida na presente Lei e disposições regulamentares à espécie.

Art. 2º - A política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pelas Secretarias de Educação e Esportes, Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Para fins de que dispõe esta Lei, considerar-se-á carente a pessoa que prove não possuir meios de prover a própria manutenção e de sua família.

Parágrafo Único - A comprovação do estado de carência de que trata este artigo, será feita pelo interessado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania ou ao Gabinete do Prefeito, quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer benefício oferecido, mediante apresentação de:

I- atestado de pobreza, assinado pelo próprio interessado, renovado a cada 06 (seis) meses. Ou,

II- comprovante de renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos, mediante apresentação de contra-cheque ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador.

Art. 4º - As atividades de assistência social desenvolvidas pelo município, objetivarão principalmente assegurar à população carente a concessão dos seguinte benefícios:

I- Distribuição de:

- a) Cestas básicas;
- b) Leites;
- c) Medicamentos;
- d) Cadeiras de rodas;
- e) Óculos;
- f) Aparelhos ortopédicos;
- g) Próteses dentárias;
- h) Colchões, cobertores e agasalhos;
- i) Móveis confeccionados pela carpintaria escola;
- j) Enxovais para recém - nascidos;
- k) Material de construção para recuperação e/ou construção de habitações e melhorias sanitárias;
- l) Ataúdes tipo popular e traslado do corpo caso o óbito ocorra fora do município;

Aprovado em
Por
sala das sessões

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final

Em 20/03/2001

PRESIDENTE

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO

EM 16/03/2001

A)

Presidente

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é povo

Aprovado em

discussão

16/03/2001

COMISSÃO DE
CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29/02/2001

PRESIDENTE

- m) Peixes durante a semana santa;
- n) Programa pão e ovo;
- o) Ferramentas;
- p) Materiais diversos para o estímulo de pequenas atividades comerciais;
- q) Segunda via de registro de nascimento, casamento, óbito, carteira de identidade, CPF, reservista, carteira profissional e procurações públicas.

II- Aluguéis de veículos para transportes de pessoas carentes objetivando o atendimento médico de urgência, bem como, visando o tratamento de doenças crônicas.

III- Recursos financeiros para:

- a) Exames ou tratamento de saúde fora do município, desde que indicados por médicos do Serviço Público Municipal e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A liberação do material constante do artigo 4º, Inciso I, letra k, somente ocorrerá após a emissão de "Parecer Técnico" pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, sobre a situação do imóvel, tipo e qualidade do material necessário aos serviços.

Parágrafo 2º - A liberação de uma forma de ajuda exclui a liberação de outra no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos após:

I- Cadastramento dos interessados na Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG) e CPF/MF;
- b) Carteira profissional;
- c) Comprovante de residência.

A SANÇÃO

EM 16/03/2001

Presidente

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final

Em 30/02/2001

PRESIDENTE

I- Requerimento do benefício, bastando para isto o preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;

II- A apresentação de certidão de óbito ou guia de sepultamento, no caso de solicitação de atáude;

III- Prescrição médica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos fora do município, medicamentos, óculos, próteses dentárias, aparelhos ortopédicos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O cadastramento do interessado é requisito indispensável para concessão de quaisquer dos benefícios elencados nesta Lei, bem como parecer de Assistentes Sociais vinculados ao Poder Público Municipal.

discussão
13/03/2001

PREFEITURA
ICARASSU

discussão
Por unanimidade
13/03/2001



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 20/02/2001

A) [Signature]

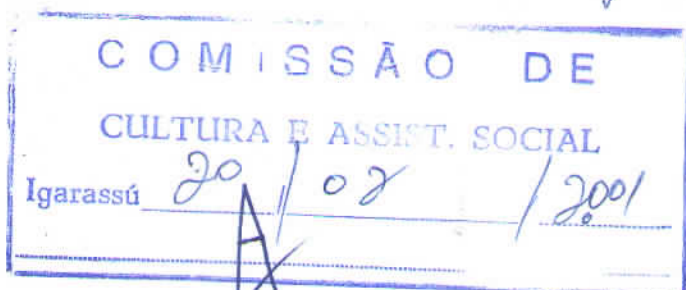
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de fevereiro de 2001.

[Signature]
PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque



COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final
Em 20/02/2001
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 15/03/2001

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO

EM 16/02/2001

A) Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 15/03/2001

Rubrica do Presidente